

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS  
CÍVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**DISTRIBUIÇÃO URGENTE. TUTELA  
CAUTELAR. RISCO DE DANO IRREPARÁVEL.  
RISCO IMINENTE DE CONSTRIÇÕES  
IMPEDIREM O PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE  
FUNCIONÁRIOS. RELIGAMENTO DE ENERGIA  
ELÉTRICA.**

**HARPEX ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 54.434.535/0001-08, com sua sede sito à Avenida 12, n. 2.741, bairro Jardim São Paulo, CEP n. 13.500-000, na cidade de Rio Claro - SP, doravante denominada "Requerente", vem, respeitosamente, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil c/c art.47 da Lei 11.101/2005, ajuizar seu pedido de

**TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE**

Preparatória de Pedido de Recuperação Judicial, pelas razões de fato e de direito abaixo articuladas:

## **I – CABIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR ANTECEDENTE**

A REQUERENTE desenvolveu uma das mais relevantes atividades empresárias do segmento econômico de artefatos de madeira e móveis na linha branca (móveis para cozinha e banheiro), além da linha de base para eletrônicos.

Entretanto, após estudos, readequações e simulações e projeções financeiras, constatou-se que a REQUERENTE não possui condições de continuar a sua operação empresarial sem o auxílio de um procedimento que lhe permita renegociar seu endividamento passado de maneira organizado, global e com a proteção de sua atividade.

Porém, para a organização de um processo de recuperação judicial exige-se diversas frentes de trabalho, e, principalmente, de depender da coleta e reunião de uma vasta documentação elencada nos artigos 48 e 51 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência.

O trabalho para levantamento dos documentos necessários ao pedido de RJ vem sendo impactada pelas medidas restritivas de controle da segunda onda da pandemia do Covid-19, que envolvem limitação da circulação de pessoas, fechamento ou contenção de horário de funcionamento de estabelecimentos e repartições públicas, trabalho remoto de diversos agentes públicos etc.

No entanto, visando demonstrar boa-fé no presente pedido, alguns documentos estão sendo juntados, para dar sustentação ao pedido da Tutela de Urgência, sendo que os outros documentos em fase de confecção serão apresentados, portanto, até o protocolo da ação principal.

Assim, a REQUERENTE necessita e requer, de forma objetivo, nesta ação é a prestação de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente preparatória do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 305 e seguintes do CPC c/c art. 189 e 6º, § 12 da LREF, para que seja determinada:

- (i) o religamento da energia elétrica na sede da Requerente;
- (ii) a suspensão da exigibilidade dos créditos trabalhistas, com garantia real, quirografários e enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte detidos contra os Requerentes.

Estas medidas são essenciais para a manutenção da atividade empresarial da REQUERENTE, preservando-a e assegurando o resultado útil do processo de recuperação judicial, que será deduzido perante este MM. Juízo na forma da Lei 11.101/2005 e no prazo de 30 dias, conforme estabelece o art. 308 do CPC c/c art. 189, § 1º, inciso I da LREF.

## **II - INTRODUÇÃO – HISTÓRICO DA REQUERENTE HARPEX**

A REQUERENTE foi fundada no ano de 1985 num nobre parque fabril com 30.000m<sup>2</sup> de área, formando um complexo moderno, com toda infraestrutura necessária para atender as necessidades de seus funcionários e exercer suas atividades na área de artefatos de madeira e móveis na linha branca (móveis para cozinha e banheiro), tornando-se ícone neste ramo, com grande desempenho de seus produtos.

Inerente a qualquer atividade empresarial, a REQUERENTE, em sua fase inicial, passou por algumas dificuldades e crises, com recursos financeiros

limitados, além de sofrer com os sucessivos planos econômicos, inflação descontrolada e concorrência acirrada.

Entretanto, superou todas as dificuldades iniciais e, em 1997, criou a sua própria linha de produtos como: gabinetes para banheiros e gabinetes para cozinhas, se tornando no mercado uma das marcas mais conhecidas nesse segmento, fornecendo seus produtos para grandes clientes do varejo.

Além da linha branca, a REQUERENTE desenvolveu produtos específicos para linha eletrônica, possuindo como clientes: Sony, LG, Panasonic, Sharp Brasil, CCE Componentes, Philips do Brasil e etc.

Com grandes esforços e competência conseguiu se manter numa posição de destaque no mercado e crescer através do contínuo esforço de seus fundadores, que sempre procuraram por constantes inovações e investimentos se manter na ponta de seu segmento.

Ocorre que, nos últimos 5 (cinco) anos ocorreu a entrada de produtos importados, principalmente da China e da Malásia no mercado da linha eletrônica, representando um forte impacto negativa nas atividades da REQUERENTE, principalmente na linha eletrônica.

## **II – DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA REQUERENTE**

Como visto, a REQUERENTE possui posição de destaque no seu segmento de mercado, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, possuindo o melhor conceito junto aos seus clientes, mantendo o pagamento de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira.

A REQUERENTE durante sua longa jornada sempre promoveu grandes investimentos em procedimentos, tecnologias, produção, maquinário com o objetivo de garantir o desenvolvimento da sua atividade e competitividade no mercado, da forma mais sustentável possível.

Destarte, diante das instabilidades econômicas e abertura do mercado nacional, principalmente nos últimos 5 (cinco) anos, afetou sensivelmente o faturamento da REQUERENTE, trazendo-lhes grandes perdas e prejuízos.

É notório que a economia brasileira, antes da chegada da pandemia do COVID-19, vivenciou na última década três grandes períodos de turbulência, quais seja, no ano 2008, no ano 2012 e a crise que vem perdurando desde o ano de 2014, com a deterioração da economia, mantendo o número recorde de desempregado e queda acentuada no consumo.

Referidos dados econômicos afetaram praticamente todos os setores da economia, em especial a indústria, ao passo que as empresas passaram a enfrentar severas dificuldades em honrar e obter financiamentos em prazos e custos razoáveis e compatíveis com seu ciclo produtivo e margens.

Nesse contexto, apenas no período de crise atual iniciado em meados de 2015, a indústria brasileira, como um todo, amargou perdas de produção superiores a 10% (dez por cento), conforme demonstra-se pelos gráficos abaixo:



Por consequência, as instituições financeiras passaram a oferecer cada vez menos crédito e a juros mais elevados, fazendo com as margens de lucro da REQUERENTE ficassem cada vez menores, impedindo novos investimentos em tecnologia e ou novos produtos.

A soma destes fatores formava um cenário muito desafiador aos empresários brasileiros, uma vez que os caixas das empresas, incluindo da REQUERENTE apresentava problemas em seu fluxo, aumentando o endividamento, inclusive junto aos seus fornecedores.

Nesse contexto, no cenário de retração econômica, que foi exacerbado com a pandemia do coronavírus, aliado ao aumento do desemprego, que no ano passado registrou taxa recorde da séria histórica de 13.9% e queda no nível de renda foram alguns fatores decisivos para a deterioração da situação econômica financeira do grupo dado que notoriamente, a menor geração de renda implicou, não apenas em reflexos na cadeia produtiva (bens e serviços), ampliando as taxas de desocupação e a proporção de trabalhadores informais no total, mas impactou negativamente no próprio consumo de bens móveis.

Entretanto, a situação adversa que a REQUERENTE enfrenta nesta contingência, porém, é de caráter meramente episódico, e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico.

A REQUERENTE entende possuir todas as condições para superar esse período adverso. Trata-se de empresa com tradição, com marca forte, bons clientes e parceiros. Possui ativos valiosos, equipes dedicadas e know-how invejável. E espera contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para que se recupere e permaneça gerando empregos, pagando impostos e fazendo circular riquezas para o bem do País.

Portanto, a transitoriedade do abalo financeiro da REQUERENTE também pode ser verificado quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade produtiva são inspiradores de total e absoluto respeito, sendo certo que essa situação temerosa é passageira e será superada.

### **III – FUNDAMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR**

A REQUERENTE, como já informado, é uma sociedade empresária constituída em 03 de maio de 1985 (há mais de 30 anos). Exerce regular operação empresarial há mais de 2 (dois) anos, nunca foi falida ou pediu recuperação.

O presente pedido busca assegurar por intermédio do pedido de tutela de urgência cautelar antecedente a preservação da sua operação de produção de móveis da linha branca, em atenção ao princípio da preservação da empresa previsto no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

As atividades da REQUERENTE estão ameaçadas diante da iminência de um colapso financeiro no fluxo de caixa, em razão dos bloqueios e constrições patrimoniais oriundas da Justiça do Trabalho e da Justiça Estadual. Tais medidas se efetivadas, poderão inviabilizar o início do processo de Recuperação Judicial e levar a empresa a bancarrota, uma vez que irá subtrair seus ativos necessários para o seu soerguimento e o pagamento de todos os demais credores, em respeito ao princípio do *par conditio creditorum*.

#### **III.1 – DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Além das execuções e possíveis constrições em seus caixas, mais importante atualmente é o religamento do fornecimento de energia elétrica pela

empresa ELÉKTRO, que encerrou o contrato de fornecimento de energia elétrica com a REQUERENTE, conforme protocolo 01.88466964 (doc. em anexo).

Infelizmente o corte de energia realizado pela empresa Elektro poderia causar a paralização de suas atividades empresariais, levando-a certamente a bancarrota.

Pressionada e visando impedir a paralisação de suas atividades, a REQUERENTE alugou um gerador de energia, conforme documentos em anexo, inicialmente com a empresa RISEL COMBUSTÍVEL LTDA e depois com A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A. Apesar dos custos serem muito maiores do que o fornecimento pela Elektro, a REQUERENTE não teve opção a não ser se submeter a essas novas contratações.

Ocorre que, com o agravamento da crise, provocada pela pandemia COVID - 19, a Autora precisa restabelecer seu contrato de fornecimento de energia com a empresa Elektra, para dar continuidade a sua atividade empresarial, que após a efetivação do plano de Recuperação Judicial, estará plenamente capaz de soerguer no mercado e cumprir com todas suas obrigações.

A ementa a seguir transcrita, de lavra do eminente Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, DR. Amaral Wilson de Oliveira, na Apelação n. 026853930.2015.8.09.0051, 2ª Câmara Cível, julgado em 05/09/2018, confirma a impossibilidade de cobranças de débitos existentes antes do pedido de Recuperação Judicial ou o corte de fornecimento da energia elétrica.

**"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA.  
EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
INADMISSIBILIDADE DO CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA**



**EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEVOUÇÃO DOS VALORES PAGOS. SENTENÇA MANTIDA.** 1. Como cediço, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira da empresa devedora, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores. 2. O artigo 49 da lei 11.101/2005 (lei de Falências), estabelece que "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". 3. Em situações normais, tem a concessionária de energia elétrica o direito de interromper o fornecimento de energia elétrica após prévio aviso ao consumidor inadimplente, excluindo os débitos existentes por ocasião do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, em respeito ao princípio da preservação da empresa que norteia todo o instituto da recuperação judicial consagrado na lei 11.101/05. Assim, as contas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial estão sujeitas a ele, não podendo ser cobradas, nem autorizando a suspensão do serviço. Efetivado o corte, a atividade empresarial estaria inviabilizada, o que causaria prejuízo e lesão a toda a cadeia de fornecedores, funcionários e demais credores, que não teriam seus créditos satisfeitos. Lado outro, o pagamento de dívida anterior à recuperação, prejudica os demais credores, bem como o próprio plano em si. 4. Destarte, admitir o pagamento antecipado, sem determinação de restituição desses valores, seria admitir o risco de prejuízos irreparáveis à universalidade de credores. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA". (grifos nossos).

Destarte, o fornecimento dos serviços de energia tem relevância fundamental à preservação da continuidade das atividades REQUERENTE,

mormente pelo fato da empresa estar buscando Tutela de Urgência para proporcionar sua Recuperação Judicial, o que denota fragilidade nas suas finanças e a dificuldade de se manter ativa e adimplente frente aos seus credores.

Ressalta-se Exa. que a manutenção do não fornecimento de energia elétrica pela Elektra, obrigando a REQUERENTE a permanecer locando geradores, com seus altos custos mensais, situação que não será possível nos próximos meses, levará a paralização das atividades e, por consequência, a quebra da empresa.

Em relação ao perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, caracterizada na própria manutenção da atividade, encontra amparo sentido, pois não havendo decisão que determine a suspensão dos bloqueios ou mesmo evite atos expropriatórios da REQUERENTE, além do religamento da energia elétrica, esta não chegará à condição e Recuperanda, de modo que a medida requerida se traduz como de extrema necessidade a sua subsistência.

Neste aspecto, é manifesto e inequívoco o direito – que será devida, oportuna e documentalmente demonstrado por ocasião do pedido principal a ser formulado, que está baseado no preenchimento de todos os requisitos legais aplicáveis, principalmente aqueles previstos nos art. 48 da LREF.

Quanto se trata de periculum in mora requisito necessário para a concessão da medida cautelar antecedente, convém demonstrar que existe risco concreto de danos irreparáveis às atividades da REQUERENTE, sem que signifique danos de mesma intensidade aos credores.

#### **IV – REQUERIMENTOS**

Pelo exposto, requer-se a este Juízo que receba a presente ação e, em caráter de urgência, conceda a tutela de natureza cautelar em caráter antecedente:

- a) O imediato religamento da energia elétrica pela empresa Elektro, sendo expedido ordem judicial para efetivação da medida;
- b) Determinar a suspensão da exigibilidade de todos e quaisquer créditos trabalhistas, com garantia real, quirografários e enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte detidos contra a REQUERENTE, de modo a preservar as condições de desenvolvimento da atividade empresária e assegurar o resultado útil do processo de Recuperação Judicial a ser ajuizado na forma da LREF;

Informa que, uma vez efetivada a tutela de urgência cautelar requerida, será promovido o ingresso do Pedido de Recuperação Judicial no prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme preveem o art. 308 do CPC c/c art. 189, § 1º, inciso I da LREF.

Por fim, requer que todas as publicações sejam realizadas em nome do Dr. Antonio José Iatarola, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 149.975, com endereço profissional na Rua Dona Margarida, 1324 – Centro, na cidade de Santa Bárbara d´Oeste – Estado de São paulo, sob pena de nulidade.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que, pede-se deferimento.

Santa Bárbara d´Oeste / Rio Claro, 27 de julho de 2021

**ANTONIO JOSÉ IATAROLA**  
**OAB/SP 149.975.**